

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º /2002**  
**(Do Sr. João Sampaio)**

**Altera o percentual de participação dos Municípios na arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** O Inc III do art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 158. ....**

**I - .....**

**II - .....**

**III – oitenta por cento** da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

.....”

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em inspirada iniciativa, deixa em benefício dos Estados e Municípios a arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores ( IPVA ). No entanto, se é indiscutível o mérito deste preceito legal, revela-se questionável a justiça dos níveis percentuais de arrecadação que cabe a cada um: cinquenta por cento do total para o Estado e cinquenta por cento para o Município, incidindo este último percentual apenas sobre a arrecadação relativa aos veículos licenciados em seu território.

Como ilustração da disparidade da divisão dos recursos provenientes do IPVA, disposto no art. 158 da CF, tome-se por exemplo um Estado com 100 Municípios – quantidade esta, aliás, bem abaixo da média do número de Municípios por Estado, em nosso País. Para uma arrecadação hipotética anual de 10 milhões de reais, 5 milhões caberiam ao Estado e os outros 5 milhões a dividir entre os 100 Municípios, ou seja, 50 mil reais para cada um deles, em média. No caso, ao Estado caberia 100 vezes mais do que a cada município. Na atual realidade constitucional, cabe a cada Estado tantas vezes mais do que a cada município, em média, quanto for o número de seus Municípios.

Todos sabemos que os Estados têm onerosas responsabilidades com a administração e a fiscalização do sistema de transportes, e é justo que a eles seja assegurado parte dos recursos específicos oriundos do IPVA, restando definir o percentual mais compatível e adequado, que não é, efetivamente, o estabelecido na Constituição.

Aos Municípios cabem os maiores ônus e responsabilidades na administração do tráfego e no tratamento dos danos por ele causados. Os maiores estragos, como o surgimento de buracos, a poluição atmosférica, os desgastes de vias públicas e tantos outros provêm do tráfego urbano, e as cobranças imediatas e diretas para saná-los são feitas à administração municipal.

Há que se levar em conta, ainda, que aos Estados são facultados instrumentos legais pelos quais podem auferir recursos suplementares ou transferir despesas, como a instituição de pedágios e a privatização da administração de trechos rodoviários, este último não facultado aos Municípios.

Embora não caiba, em absoluto, o argumento de que os Estados podem prescindir de quaisquer fontes de arrecadação, ou de que os percentuais do IPVA a eles destinados extrapolam suas necessidades na administração do trânsito, justiça maior se fará reconhecendo-se aos municípios seu direito a um percentual de arrecadação do IPVA mais compatível com as responsabilidades e despesas que lhes cabem na administração do sistema de trânsito.

Por estas razões esperamos contar com a compreensão e apoio de todos os parlamentares, no sentido de aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional, pela qual seriam destinados aos Municípios 80% ( oitenta por cento ) da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.

***João Sampaio***  
**Deputado Federal PDT/RJ**

